



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação Nº 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 58

DE 13 DE Dezembro

1.993..

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR O
PERAÇÃO CONJUNTA PARA A REALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio
no a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado
a realizar operação conjunta para a realização de serviços Municipais
com empresa.

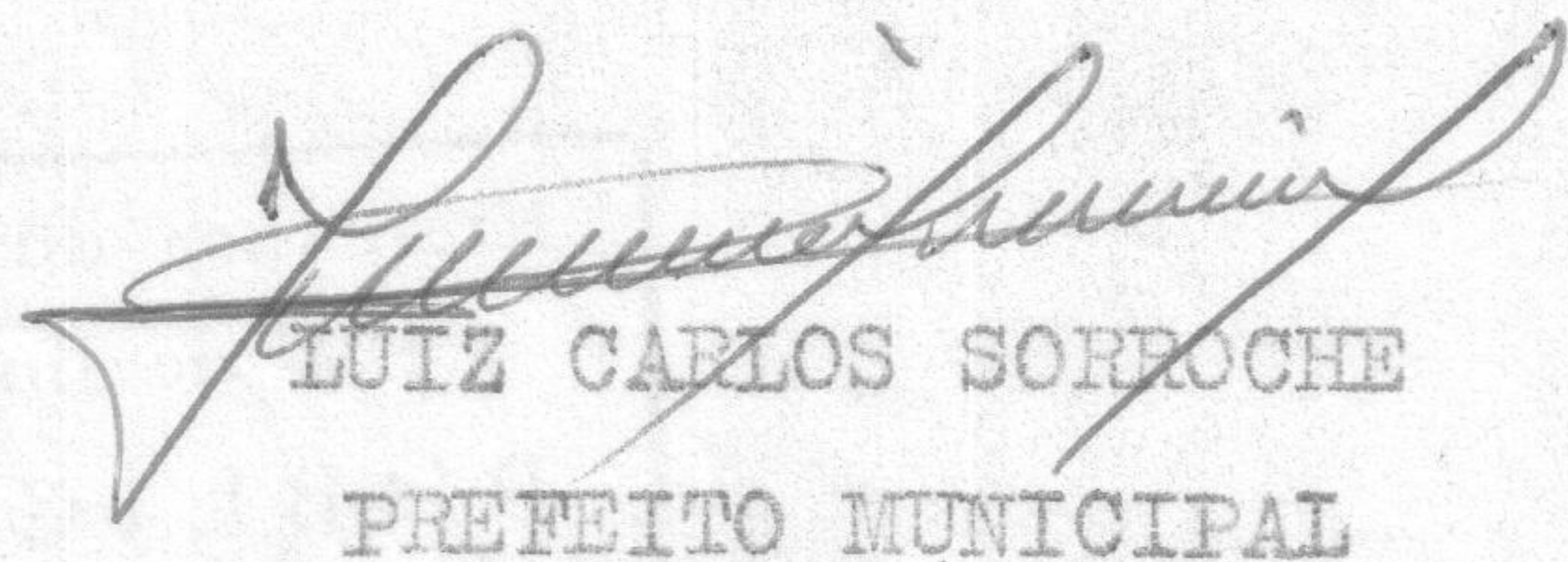
Parágrafo Único - Os serviços de que trata o artigo
são aqueles referentes a abertura de vias públicas, aterros, prepara-
ção de material de cascalhamento, aberturas de estradas vicinais e ou-
tros.

Art. 2º. Na realização dos serviços, observar-se-á a
equivalência destes e de sua duração.

Art. 3º. O maquinário empregado pelas partes deverá
ser operado por seus respectivos funcionários.

Parágrafo Único - As despesas com abastecimento e ma-
nutenção das máquinas, correrão às expensas da parte que estiver rea-
lizando o seu serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL

